



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



DECRETO MUNICIPAL Nº 040 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

“DISPÕES SOBRE OBRIGAÇÕES COMUNS PARA SEPULTAMENTOS/INUMAÇÕES AO CEMITÉRIO PÚBLICO E AOS PARTICULARES DO MUNICÍPIO LIBERATO SALZANO-RS EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 6015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 E REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 3.461 DE 24 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, A UTILIZAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”

GILSON DE CARLI, Prefeito Municipal de Liberato Salzano - RS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que os cemitérios privados, apesar de serem de domínio particular, tem interesse público e por isso se sujeitam as normas do Estado, regulando-se pelo Direito Civil e pelo Direito Administrativo e em consequência ficam sujeito às leis e regulamentos federais, estaduais e municipais;

Considerando que o serviço funerário é reconhecidamente de competência municipal, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Autos da ADI nº 1.221/RJ, decorrendo da regra prevista no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que, nesse quadro, compete ao Município, dentro de sua competência Constitucional, exercer efetiva fiscalização sobre os cemitérios particulares existentes em seu território, mantendo cadastro atualizado de todos os cemitérios, seja na zona urbana ou rural, orientando e cobrando dos administradores destes cemitérios que para a realização de sepultamentos seja exigida a apresentação de Certidão do Registro de óbito em Cartório e cumprimento aos ditames da Lei federal nº 6015 de 31 de dezembro de 1973;

Considerando que a morte constitui fato jurídico, portanto traz implicações no que diz respeito ao Direito, seja no âmbito Civil, Penal, Tributário, Administrativo, enfim, em todas as áreas jurídicas, sendo sua omissão causadora de possíveis prejuízos ao Estado e/ou particulares além de possíveis fraudes;

Considerando que Lei municipal 3.461 de 24 de março de 2016, estabeleceu em seu artigo 44 a regulamentação da mesma através de Decreto;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei municipal 3.461 de 24 de março de 2016, em especial artigo 20;

Considerando a Recomendação nº 6/2019 do Ministério Público Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Considerando a necessidade de regulamentação comum aos cemitérios públicos e particulares, para o devido controle de sepultamentos e demais atos funerários, RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1º Nos cemitérios públicos e particulares do município de Liberato Salzano, não se procederá ao sepultamento/inumação do corpo do de cujus sem a apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 6.015/73.

Parágrafo Único. Em casos estritamente excepcionais e na impossibilidade de o registro de óbito ser realizado antes do sepultamento/inumação, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 6.015/73, este será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito (Atestado de Óbito) regularmente preenchido e assinado por profissional Médico, ficando o responsável pela entrega da Declaração de Óbito obrigado a apresentar a competente Certidão de Óbito junto a Administração do Cemitério, no prazo de 15 (quinze) dias contados do sepultamento/inumação, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Art. 2º Todo cemitério público ou particular deverá ter um administrador a quem caberá à execução das seguintes tarefas:

I - exigir e arquivar os atestados de óbitos, registrar os sepultamentos/inumações, exumações e translados, mantendo e conservando, sob sua guarda, toda a documentação necessária que deverá ser mantida em arquivos;

II – fazer constar nos registros: nome, idade, sexo, causa morte, dia e hora do falecimento e o número da sepultura utilizada;

III - emitir ordem de serviço para sepultamento/inumação e determinar a abertura e fechamento das sepulturas;

IV - acompanhar o sepultamento/inumação, exumação e translados, exercendo rigorosa fiscalização no cumprimento das obrigações;

V - controlar as concessões, cientificando os responsáveis acerca do vencimento ou revogação de seus direitos;

VI - coordenar os serviços e trabalhos de limpeza e higiene do cemitério e ao redor dos túmulos, evitando excesso de materiais que possam favorecer o acúmulo de água parada, lixo e detritos;

VII - intimar os responsáveis pelos sepulcros a realizarem as obras necessárias, tanto à manutenção da estética, quanto a evitar a ruína de construções e sepulturas;

VIII - numerar os quadros e os locais destinados às sepulturas;

IX - zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores;

X - executar as tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os cemitérios particulares deverão estar cadastrados junto à Administração Pública informando os seus devidos responsáveis e substitutos.

Art. 3º Os administradores dos cemitérios públicos ou particulares deverão:

I - Manter livro de Registro Geral de Sepultamentos/Inumações, com as seguintes anotações:

a) número de ordem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- c) data e lugar do óbito;
- d) número do registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
- e) cópia da certidão de óbito;
- f) espécie de sepultura (temporária ou perpétua);
- g) categoria de sepultura (carneiro ou jazigo);
- h) data ou motivo da exumação e destino dos restos mortais;
- i) pagamentos de tarifas e emolumentos;
- j) número, página e data do talão e importância paga.

II – Manter livro para registro, com numeração e mapeamento, de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes, contendo as seguintes anotações:

- a) nome do falecido e data do sepultamento/inumação;
- b) número da quadra e do carneiro ou jazigo;
- c) nome de quem assinou a concessão;
- d) patronímico das famílias beneficiadas pela perpetuidade;
- e) pagamento da concessão;
- f) número, página, data do talão e importância paga;

III - livro para registro de depósito de ossos no ossuário, contendo as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro no livro;
- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido.
- c) data do sepultamento;
- d) data da exumação;
- e) número da sepultura anterior.

§ 1º Os livros de registro serão escritos por extenso, sem abreviações, nem algarismos, neles não devendo haver emendas, rasuras, borrões ou substituições de qualquer natureza.

§ 2º São obrigações comuns da administração dos cemitérios públicos e particulares manter os livros de registros sempre atualizados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.
Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração